



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei COMPLEMENTAR nº 106, de 29 de maio de 2025
Altera o ANEXO II - Grupo Operacional, Nomenclatura, Carga Horária e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 23, de 04 de janeiro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 103 de 03 abril de 2024, e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento), os valores constantes no ANEXO II - Grupo Operacional, Nomenclatura, Carga Horária e Vencimentos, da Lei Complementar nº 23/2011, alterado pela Lei Complementar nº 103 de 03 abril de 2024, conforme tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de lei Complementar nº 01/2025 - de autoria Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

ANEXO II

Grupo Operacional, Nomenclatura, Carga Horária e Vencimentos

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Professor PEB-I (Docência Ensino Infantil e Fundamental)	29 horas	R\$ 1.854,54
Psicopedagogo	34 horas	R\$ 2.174,28
Professor de Educação Física	34 horas	R\$ 2.174,28
Professor de Arte	34 horas	R\$ 2.174,28
Professor de Inglês	34 horas	R\$ 2.174,28
Professor de Música	34 horas	R\$ 2.174,28
Supervisor de Ensino	36 horas	+ 75%
Diretor de Escola	36 horas	+ 50%

Vice-Diretor de Escola	36 horas	+ 40%
Coordenador Pedagógico	36 horas	+ 35%
Orientador Educacional	36 horas	+ 30%

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3594, de 29 de maio de 2025

Implementa o Programa "Escola em Tempo Integral" na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna e dá outras providências.

HELOÍSA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implementado na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna o Programa 'Escola em Tempo Integral', que tem por finalidade contribuir para a formação integral dos alunos, por meio de articulação de ações e projetos, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Art. 2º O Programa 'Escola em Tempo Integral', promoverá a articulação de ações do Governo Municipal que tenham como beneficiários os alunos da Rede Municipal.

Art. 3º O Programa 'Escola em Tempo Integral' é de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura, assessorada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão integrar o Programa 'Escola em Tempo Integral' ações de outros Departamentos Municipais ou órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais, após aval do Departamento de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Departamento de Educação e Cultura, Conselhos de Escola e Conselho Municipal de Educação:

I - Criar metas e estratégias visando o alcance dos objetivos do Programa 'Escola em Tempo Integral';

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Estimular parcerias, conforme o parágrafo único do art. 3º desta lei, visando à ampliação e o aprimoramento do Programa;

IV - Articular as ações de programas dos governos Federal e Estadual com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos-pedagógicos da rede de ensino;

V - Articular, em seu âmbito de atuação ações de outros programas de atendimento às crianças e adolescentes, com vistas estabelecidas no art. 5º desta lei;

VI - Mobilizar e estimular a comunidade local para oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;



VII - Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com outras secretarias e demais parceiros integrantes do Programa;

VIII - Fortalecer o compartilhamento comunitário e dinâmicas entre as unidades.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Programa 'Escola em Tempo Integral', as propostas de ações e/ou projetos a serem desenvolvidos pelas escolas deverão:

I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral da rede pública municipal;

II - Estimular a frequência e os bons hábitos escolares;

III - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças com necessidades educacionais especiais;

IV - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes mediante sua maior integração comunitária;

V - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VI - Estimular crianças a manterem uma interação afetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

VII - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 6º A implementação do Programa 'Escola em Tempo Integral', dar-se-á por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contra turno escolar voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

I - A formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei 9.394/96;

II - O acompanhamento ao direito de aprendizagem;

III - O ensino de artes, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;

IV - Noções de língua estrangeira;

V - A mobilização para a melhoria do desempenho educacional, o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

VI - A formação para a cidadania, incluindo valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos;

VII - A consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social;

VIII - Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal.

§ 1º Será dada especial atenção à saúde do escolar, oferecendo, inclusive, atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 7º O currículo da 'Escola em Tempo Integral', deve contemplar os princípios e concepções contidas na Lei 9394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A escola deverá cumprir o mínimo de 200 dias letivos para os componentes curriculares da base comum nacional.

Art. 8º A ampliação do tempo de permanência do aluno na escola deverá contemplar jornada diária de no mínimo 7 (sete) horas de

efetivo trabalho escolar, assegurando aos alunos:

I - Trabalho pedagógico diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas;

II - No mínimo, 03 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

III - O tempo reservado para o intervalo das alimentações será monitorado e integrado às 07 (sete) horas de permanência dos alunos na escola.

Art. 9º O Programa 'Escola em Tempo Integral', será implantado e implementado nas unidades escolares, de forma progressiva.

Art. 10 A matrícula de alunos no programa 'Escola em Tempo Integral' será realizada mediante a adesão da família.

§1º A matrícula será efetuada na unidade escolar mais próxima do endereço residencial da criança, mediante comprovação;

§ 2º A partir da adesão da família no programa 'Escola em Tempo Integral', resta ao aluno sua permanência em horário integral, não sendo este facultativo;

§ 3º Se a família optar pela não continuidade do aluno dentro do programa "Escola em Tempo Integral", deverá expressar sua renúncia por escrito, perante a competente instituição de ensino em que o aluno está matriculado, não podendo mais retornar ao programa no exercício do mesmo ano letivo de sua saída;

§4º Em caso de renúncia ao Programa 'Escola em Tempo Integral', a família deverá obrigatoriamente matricular a criança em outra unidade escolar, ficando responsável pelo transporte de ida e de volta.

Art. 11 A 'Escola em Tempo Integral', além dos servidores municipais, instituições privadas, agremiações e organizações não governamentais que integram o Programa, poderá contar com profissionais contratados para a prestação de serviços temporários ou voluntários, com conhecimentos específicos relativos aos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 12 Constituem atribuições do Departamento de Educação, assessorada pelo Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar normas para implantação do Programa 'Escola em Tempo Integral' e propor mecanismos para a efetivação de suas ações;

II - Acompanhar a implementação do Programa 'Escola em Tempo Integral', avaliando-o periodicamente visando sempre seu aperfeiçoamento;

III - Propor e acompanhar adequações, se necessário for.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 24/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3595, de 29 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA



TURÍSTICA DE PARAIBUNA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS COMO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ORIGINÁRIA DA UNIÃO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL IBHASES, COM CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA COM ESTE MUNICÍPIO, REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 198, PÁRAGRAFO 14, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA DESTINADO À ADEQUAÇÃO DA LOA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Paraibuna, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar o repasse dos valores recebidos como assistência financeira complementar originada da União à organização social com contrato de gestão compartilhada com o Município, destinada à complementação do piso da enfermagem, conforme os critérios previstos no artigo 198, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022, e na Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Art. 2º - A autorização contempla a assistência financeira complementar retroativo aos exercícios de 2023 (maio a dezembro), de 2024 a fevereiro de 2025, bem como para os demais valores a serem repassados neste Exercício Financeiro de 2025 para atender essa finalidade. Art. 3º - Nos termos do artigo 198, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União prestar assistência financeira complementar, para cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. Parágrafo 1º - As Organizações Sociais que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, são autorizadas a receber os repasses mencionados nesta Lei. Parágrafo 2º - Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos gestores locais devem ser repassados mensalmente à Organização Social Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde - IBHASES, pelo Fundo Municipal de Saúde. Parágrafo 3º - Findo a vigência do contrato de gestão, o repasse deverá ser realizado à sucessora da Organização Social, atendendo-se os critérios legais. Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:	Executora	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
	Atividade	2017	Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde	
		0005	Programas de Ações e Serviços de Saúde	
	Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Recurso	95.370	Transferência de Recursos financeiros recebidos em exercícios anteriores, para assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira.	170.000,00
Recurso	05.370	Transferência de Recursos financeiros que serão recebidos no Exercício Financeiro de 2025, para assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira.	180.000,00	

Art. 5º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente Lei, será coberto com recursos financeiros repassados pela União para aplicação em despesas destinadas para cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira.
Parágrafo Único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.
Art. 6º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários da União, suplementadas se necessário.
Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.04	Departamento de Saúde e Saneamento



ANO VI – Nº 760

30 DE MAIO DE 2025

revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de março de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 12/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3596, de 29 de maio de 2025

“Acrescenta o §10 ao art. 1º e os §§1º e 2º ao art. 4º, e revoga o art. 16, todos da Lei nº 3.549, de 26 de abril de 2024”.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §10 ao art. 1º, da Lei nº 3.549, de 26 de abril de 2024, com a seguinte redação:

“§10 - O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 4º, da Lei nº 3.549, de 26 de abril de 2024, com as seguintes redações:

“§1º - As competências da presidência do COMTUR se aplicam ao Vice-Presidente quando este estiver exercendo a Presidência.”

“§2º - Compete ao presidente do COMTUR delegar ao vice-presidente outras funções e atividades de representatividade.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 16, da Lei nº 3.549, de 26 de abril de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 16/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3597, de 29 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Adesão e Filiação da Associação Nacional dos Municípios com sede de Usinas Hidroelétricas e Alagados.

Art. 2º - A entidade contratada ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH, deverá anualmente encaminhar ao Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, relatório de prestação e contas, ao menos uma vez ao ano.

Art. 3º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 25/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3598, de 29 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral em 14/03/2025 e extrato publicado no Diário Oficial, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 26/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 15.989, DE 29 DE MAIO DE 2025

Nomeia Comissão Especial para instruir e acompanhar o Processo de Chamamento Público para Contratação de Organização Social para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, da



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para instruir e acompanhar o Processo de Chamamento Público para contratação de Organização Social para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, composta pelos seguintes membros:

- 1 – Luis Antonio Silva – Enfermeiro, matrícula 4762, lotado no Departamento Municipal de Saúde;
- 2 – Ana Paula Rosa – Assessor de Departamento, matrícula 5834, lotada no Departamento Municipal de Saúde;
- 3 – Priscila Ebram de Miranda – Farmacêutico, matrícula 1728, lotada no Departamento Municipal de Saúde;
- 4 – Kely Fátima de Faria – Agente Administrativo, matrícula 2138, lotado no Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- 5 – João Paulo de Lima Freitas – Controlador Geral, matrícula 4821, lotado no Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- 6 – Rafael Zacatei Aveiro – Cirurgião Dentista, matrícula 4790, lotado no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Comissão terá por atribuição instruir e acompanhar o Processo de Chamamento Público para Contratação de Organização Social para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo e extinguirá com a Formalização do Contrato de Gestão com a nova Organização Social.

Art. 3º - A designação dos integrantes da Comissão Especial é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto aos Departamentos em que trabalham.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 15.185, de 04 de julho de 2024.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAIBUNA
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	122.063.644,28	121.767.852,17

	RS	%	RS	%
Despesas Totais com Pessoal	1.877.774,38	1,54	1.907.144,22	1,57
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			6.940.767,57	5,70
Limite Legal (art. 20)	7.323.818,66	6,00	7.306.071,13	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

H – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	183.639,08
Bancos – C/Vinculadas	844,72
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	184.483,80
(-) Deduções:	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	184.483,80

Inscrição de Restos a Pagar	RS
Processados	0,00
Não Processados	184.483,80
Total da Inscrição:	184.483,80

Paraibuna, 29 de Janeiro de 2025.

Cicero Fabiano Santos Damiano
Presidente da Câmara Municipal

Andressa Paula Dias Santos
Responsável pelo Controle Interno

Evelyn Cristine Neves Barreto CRC N° 1SP224481/O-5
Contabilista CRC-Nº

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Mediante Sistema de Registro de Preços nº 0018/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para futura aquisição de açúcar cristal para os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 10/04/2025. Vigência: 09/04/2026.

ARP Nº 0119/2025. Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Item: 01 / Valor: R\$ 48.714,20.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 30 de maio de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCOES LTDA
Representante: Jhonatan Carlos dos Santos
Rua Garça, nº 65, Calmon Viana, Poá/SP - CEP: 08.561-560
Ata de Registro de Preço Nº 56/2024
Pregão Eletrônico 53/2023 - Futura aquisição de material de expediente para todos os Departamentos da Estância Turística de Paraibuna.

Processo SEI Nº 3535606.413.00000213/2025-22

OFÍCIO Nº 54/2025 - NOTIFICAÇÃO Nº 50/2025



Diante da DECISÃO ADMINISTRATIVA exarada em 13 de maio de 2025, notifico a empresa supra da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- a) Com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira, I e II, do Contrato: rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço Nº 056/2024;
- b) Com fundamento na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preço: "II - multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- c) Com fundamento na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preço: "V - multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados;
- d) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93: suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O prazo para recorrer da DECISÃO é de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, podendo ser protocolado **VIA E-MAIL**, daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br, Divisão de Gestão Administrativa, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Seguem em anexo as seguintes cópias: Nota Técnica da Procuradoria Jurídica, doc. 0152447, Decisão do Diretor Administrativo e Financeiro, doc. 0178788.

Sem mais.

DANIELA FARIA PINTO

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Faria Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa**, em 29/05/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210098** e o código CRC **09F54CE5**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00000213/2025-22

SEI nº 0210098

SEÇÃO 4 – Assuntos Diversos



FUNDAÇÃO CULTURAL
"Benedicto Siqueira e Silva"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA
MODALIDADE: Contratação Direta MENOR PREÇO GLOBAL

A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CATERING/CAMARIM PARA ATENDER AS ATRAÇÕES QUE SE APRESENTARÃO NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SO 2025 - 359 ANOS"**

Abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas, que serão recebidas pelo e-mail compras@culturaparaibuna.org.br até às 17h00 do dia 03/06/2025 ou entregues mediante protocolo na Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" até às 17h00 do dia 03/06/2025 de junho de 2024.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados através do e-mail

acima.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (12) 3974 – 0716. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.



Documento assinado digitalmente
SHIRLAINE FERMIANO
Data: 29/05/2025 18:11:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SHIRLAINE FERMIANO
Diretora Presidente
Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"



FUNDAÇÃO CULTURAL
"Benedicto Siqueira e Silva"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA
MODALIDADE: Contratação Direta MENOR PREÇO GLOBAL

A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PALCO E ÁREA CÊNICA, BEM COMO SERVIÇOS DE CARREGADOR PARA EVENTO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025 - 359 ANOS, A REALIZAR-SE DO DIA 06 AO DIA 15 DE JUNHO DE 2025"**.

Abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas, que serão recebidas pelo e-mail compras@culturaparaibuna.org.br até às 17h00 do dia 03/06/2025 ou entregues mediante protocolo na Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" até às 17h00 do dia 03 de junho de 2025.

Termo de referência e o modelo de proposta, podem ser solicitados através do e-mail compras@culturaparaibuna.org.br.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (12) 3974 – 0716.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.



Documento assinado digitalmente
SHIRLAINE FERMIANO
Data: 29/05/2025 18:11:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Shirlaine Fermiano
Diretora Presidente
Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"